



EDITAL 01/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGAV – (2017)

O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Federal de Pelotas (PPGAV/UFPe), em conformidade com o seu Regimento Interno e com a Regulamentação complementar para este fim, torna público o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do referido Programa e demais interessados, nos termos estabelecidos neste Edital.

I - DA INSCRIÇÃO

As inscrições para o processo de avaliação dos interessados estarão abertas no período de 07 de fevereiro a 03 de março de 2017, das 09:00 às 12:00 horas, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (Centro de Artes, Rua Alberto Rosa, n.62, terceiro andar, Sala 320, CEP: 96.010-770 – Pelotas - RS).

1.1 – Deverão se inscrever todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Federal de Pelotas e demais interessados que atendam os requisitos previstos na Regulamentação complementar ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFPe.

1.2 - É obrigatório o preenchimento do **Requerimento** (Anexo 7) encaminhado à Comissão de Credenciamento.

1.3 - O requerimento de Inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carta de solicitação de recredenciamento ou de credenciamento (ver Anexos 3 e 4)
- b) *Currículo Lattes* impresso e atualizado.
- c) Cópia do RAAD (Relatório Anual de Atividades Docentes) de 01/01/2014 até a data da solicitação.
- d) Comprovação de participação em Grupo de Pesquisa e de coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado pelos Órgãos competentes da UFPe, vinculado a pelo menos uma Linha de Pesquisa do PPGAV.
- e) Apresentar expressiva produção científica e média de pelo menos três publicações acadêmicas/ano (que atendam aos principais critérios da CAPES) no período de Janeiro de 2014 até a data de pedido de credenciamento/recredenciamento.
- f) Apresentação da Tabela de Pontuação da produção do docente devidamente preenchida conforme instruções disponíveis no Anexo 7 deste edital.
- g) Cópias simples dos comprovantes da produção intelectual do período solicitado neste edital, numeradas e apresentadas na mesma ordem dos itens da Tabela de Pontuação.
- h) **Para docentes ainda não vinculados ao PPGAV da UFPe:** Fotocópia do Diploma de Doutor em Artes Visuais, ou área afim;
- i) **Para docentes ainda não vinculados ao PPGAV da UFPe:** Proposta de credenciamento

detalhando, em relação ao postulante (ver Anexo 5):

- a trajetória de produção em pesquisa,
- o projeto de pesquisa para o quadriênio (2017-2020),
- alternativas para oferta de disciplinas,
- disponibilidade de carga horária para orientação discente e engajamento nas atividades do PPGAV
- previsão da produção científica para o quadriênio (2017-2020).

OBS: Por expressiva produção científica considerar-se-á artigos publicados em Periódicos reconhecidos pela área (Qualis A1 e A2, B1, B2, B3, B4 e B5), livro ou capítulo de livro, de editora de circulação nacional ou internacional (baseado no Classi Livros), exposições individuais e/ou coletivas (baseado no Qualis Artístico), trabalhos completos em Anais de eventos reconhecidos pela área (com comitê científico), traduções, criação de *softwares*, produção de vídeos com conteúdo científico oriundo de pesquisa aprovada, etc.

1.4 - Os candidatos deverão entregar a documentação **pessoalmente** na secretaria do PPGAV/UFPeL. Depois de conferida juntamente com o interessado, a documentação será lacrada, não podendo sofrer alterações ou complementações e somente será aberta pela Comissão de Credenciamento. Não serão aceitas outras formas de inscrição.

1.5 - No momento da inscrição, o interessado deverá receber comprovante de apresentação da documentação necessária.

1.6 – Solicitações de informações deverão ser encaminhadas, exclusivamente, via e-mail ao endereço eletrônico do PPGAV: ufpel.ppgav@gmail.com

II - DA AVALIAÇÃO

O Processo de avaliação dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos serão avaliados por uma Comissão de Credenciamento (Comissão Especial de Aconselhamento à Avaliação Docente), a qual será composta de acordo com o previsto no artigo 8º da Regulamentação complementar ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFPeL, a seguir reproduzido (ver Anexo I):

***Artigo 8º** - A Comissão Especial de Aconselhamento à Avaliação Docente será composta por três representantes, sendo um membro do Colegiado do PPGAV/UFPeL, um(a) professor(a) pertencente a outro PPG da UFPeL, e um(a) professor(a) pertencente a PPG externo à UFPeL.*

2.1 - A Comissão de Credenciamento será definida pelo Colegiado do PPGAV/UFPeL.

III - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1 – A Comissão de Credenciamento avaliará os pedidos baseada nos documentos apresentados pelos interessados conforme o item 1 deste edital.

IV – DAS VAGAS

4.1 - Este edital, prevê um limite de 12 (doze) professores **permanentes** considerados credenciados. Esse limite poderá ser alterado pelo colegiado do PPGAV considerando os resultados da avaliação.

4.2 - O percentual de professores colaboradores vinculados ao PPGAV respeitará o que está estipulado pelos Documentos de Área disponibilizados pela CAPES, de modo a não incorrer em prejuízo ao Programa.

4.3 - Os professores a serem incluídos como novos docentes vinculados ao PPGAV iniciarão suas atividades no PPGAV/UFPel como "colaboradores".

V - DA DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO

5.1 – A divulgação da avaliação será feita individualmente, via memorando endereçado ao interessado pela comissão, a partir do dia 20 de março de 2017 (ver detalhes do cronograma no Anexo 2).

5.2 – O Colegiado do PPGAV da UFPel declarará, conforme o artigo 4º da Regulamentação complementar ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFPel, o candidato "credenciado", "não credenciado" ou "descredenciado".

VI - DOS RECURSOS

6.1 - Recurso ao parecer da Comissão de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGAV da UFPel em até 72 (setenta e duas) horas a partir a divulgação do resultado da avaliação.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A inscrição no processo implica na aceitação plena de todos os termos emitidos nesse Edital.

7.2 - O que não estiver previsto nesse Edital segue a Resolução 01/2017 que regulamenta o ingresso e a permanência de docentes no PPGAV e também o que está disposto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Federal de Pelotas.

Pelotas, 01 de janeiro de 2017.

Profa. Dra. Angela Raffin Pohlmann
COORDENADORA DO PPGAV/UFPel

EDITAL 01/2017

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° 01/2016

Regulamenta o ingresso e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Centro de Artes da Universidade Federal de Pelotas (PPGAV/CA/UFPel), institui a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Centro de Artes da UFPel, em reunião de 14 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto no Regimento do Programa, Artigos 6° e 7°,

RESOLVE

estabelecer **NORMAS REGULADORAS** para ingresso e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFPel e instituir Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente.

Capítulo 1 — Do ingresso de docentes no Programa

Artigo 1° - O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFPel poderá ser credenciado para o Curso de Mestrado Acadêmico quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na Pós-Graduação exigidas para este nível.

Parágrafo único – O candidato ao credenciamento como orientador de mestrado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de três anos;
- II - formação compatível com a área de conhecimento do Programa;
- III - produção bibliográfica regular, comprovada por meio da apresentação

de produções intelectuais qualificadas, conforme descrito abaixo, no triênio imediatamente anterior ao pedido.

IV - São consideradas produções qualificadas: publicações sob a forma artigo em Periódicos reconhecidos pela área (Qualis A1 e A2, B1, B2, B3), livro ou capítulo de livro, de editora de circulação nacional ou internacional (baseado no CLASSI Livros), trabalhos completos em Anais de eventos reconhecidos pela área (com comitê científico), apresentação de produção artística individual e coletiva, curadorias, traduções, criação de *softwares*, produção de vídeos com conteúdo científico oriundo de pesquisa aprovada por departamento de ensino etc.

V - disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

VI - projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade, bem como no CNPq, se for o caso;

VII - Além da produção intelectual prevista neste artigo, o colegiado poderá considerar as seguintes atividades:

- a) orientações de dissertações de mestrado ou teses doutorado, defendidas e aprovadas;
- b) relatórios de pesquisa;
- c) atividades de ensino e extensão;
- d) atividades ligadas à produção e socialização de conhecimento, como participação em conselhos editoriais, comitês científicos de eventos reconhecidos pela área, consultoria *ad hoc* de agências de fomento, participação em comissão científica de entidades reconhecidas pela área.

Artigo 2º - O ingresso de docentes no PPGAV se efetivará em uma das Linhas de Pesquisa já existentes.

Parágrafo único – O candidato ao credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, acompanhado do *Currículo Lattes* e demais documentos e comprovantes solicitados no Edital de credenciamento/recredenciamento;

II - proposta de credenciamento na qual esteja detalhado, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o quadriênio (a seguir), alternativas para oferta de disciplinas, disponibilidade para orientação discente e engajamento nas atividades do PPGAV e previsão da produção científica para o quadriênio.

Capítulo 2 — Da permanência dos docentes no Programa

Artigo 3º - A permanência de docentes no Programa, independente da data de ingresso no PPGAV, será avaliada ao final de cada quadriênio de avaliação da Área de Artes Visuais/CAPEs.

Parágrafo único— Para fins de credenciamento, deverão ser atendidas as exigências abaixo, as quais deverão ser devidamente comprovadas:

I - produção intelectual definida no Artigo 1º, Parágrafos Primeiro e Segundo desta Resolução, relativa ao quadriênio (ou triênio) de avaliação;

II - oferta de, pelo menos, uma disciplina aberta, não exclusiva para orientandos, por ano do quadriênio;

III - orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGAV, excetuando os casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência do curso, devidamente homologadas pelo Colegiado do PPGAV/UFPel;

IV - regularidade no processo de orientação, mantendo o mínimo de um e o máximo de três orientandos a cada ano, ou número de orientandos compatível com o que foi homologado pelo Colegiado do PPGAV/UFPel;

V - incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos qualificados da área;

VI - desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

Artigo 4º - O Colegiado do PPGAV/UFPel, com base no parecer analítico apresentado pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, prevista no Capítulo 3 desta Resolução, deliberará sobre o(s) pedido(s) de permanência do(s) docente(s) como credenciado(s) no Programa.

Artigo 5º - O docente que não satisfizer as condições estipuladas no parágrafo único do Artigo 3º desta Resolução continuará a integrar o corpo docente do Programa, durante um ano, na condição de Docente Colaborador, afim de concluir suas orientações de mestrado, mas não poderá ofertar novas vagas discentes, independente do nível de orientação.

Artigo 6º - Após o ano referido no Artigo 5º desta Resolução, o docente poderá solicitar nova avaliação para fins de permanência no Programa. No caso de uma segunda avaliação consecutiva que não atenda às condições exigidas, haverá o descredenciamento do(a) professor(a) do quadro docente.

Parágrafo único - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa após o prazo de três ou quatro anos, conforme publicação de novo edital de credenciamento.

Capítulo 3 — Da constituição e competências da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente

Artigo 7º - Fica instituída uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de ingresso, permanência e descredenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Artigo 8º - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta por três representantes, sendo um membro do Colegiado do PPGAV/UFPeI, um(a) professor(a) pertencente a outro PPG da UFPeI, e um(a) professor(a) pertencente a PPG externo à UFPeI.

Parágrafo único – Os membros da Comissão serão indicados pelo Colegiado do PPGAV/UFPeI e designados por Portaria da Coordenação.

Artigo 9º - Cabe à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente assessorar o Colegiado do PPGAV/UFPeI nos processos de credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes do Programa.

Parágrafo único - São atividades da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

I - definição das formas e instrumentos para a realização da avaliação docente, encaminhando suas proposições ao exame e deliberação do Colegiado do PPGAV/UFPeI, quando for o caso;

II - análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento e recondução;

III - requisição de informações complementares que a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente julgar necessárias para o cumprimento de suas funções;

IV - recomendação do descredenciamento de docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores.

Artigo 10º - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida por um dos seus membros, designado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único - Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - participar das reuniões do Colegiado do PPGAV/UFPeI quando solicitado;

III - manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

Artigo 11º - Compete à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente emitir Parecer circunstanciado sobre as candidaturas de ingresso e às solicitações de permanência como docente no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Parágrafo Único - Com base no que dispõe esta Resolução e nas

avaliações a que proceder, a Comissão deve indicar quais os docentes que apresentam o perfil desejado pelo programa e quais aqueles que potencialmente poderão atender às exigências feitas através dos indicadores, apresentando recomendações individuais para os candidatos.

Artigo 12º - Os membros da Comissão Especial de Acompanhamento à Avaliação Docente serão definidos a cada avaliação, obedecendo ao que dispõe o Artigo 8º desta Resolução.

Artigo 13º – O Colegiado do PPGAV/UFPel realizará uma avaliação periódica de acompanhamento de todos os docentes. Esta avaliação terá como objetivo constituir um quadro avaliativo do Programa; preparar os docentes para o credenciamento; incentivar a produção qualificada.

Parágrafo primeiro - O Colegiado do PPGAV/UFPel divulgará cronograma e providências necessárias para o encaminhamento dos pedidos de credenciamento de docentes do Programa, para o cumprimento deste artigo.

Parágrafo segundo – Os docentes que não atenderem às exigências dispostas nesta Resolução serão descredenciados do Programa, em conformidade com o que dispõe o Artigo 5º.

Parágrafo terceiro - Todos os docentes credenciados até Março de 2017 terão seus credenciamentos ao PPGAV válidos até 28 de fevereiro de 2020.

Artigo 14º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFPel.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pelotas, 14 de dezembro de 2016.

Angela Raffin Pohlmann
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais

EDITAL 01/2017

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO II

CRONOGRAMA

Evento	Período
Divulgação do Edital	18 de janeiro de 2017
Inscrições	07 de fevereiro a 03 de março de 2017
Trabalhos da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente	06 a 16 de março de 2017
Homologação pelo Colegiado do PPGAV	17 de março de 2017
Divulgação individual dos resultados	A partir de 20 de março de 2017

EDITAL 01/2017

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE RECRENCIAMENTO

Local e data

Ilma. Professora

Venho, por meio desta, solicitar credenciamento no âmbito do edital 01/2017 do qual dou ciência e acordo. Em anexo envio: 1) Currículo Lattes impresso e atualizado; 2) cópia dos Relatórios de Atividades Docentes (RAAD) extraídos do Portal da UFPel, com data de 01/01/2014 a XXXXXXX, 3) demais documentos solicitados no item 1.3. do Edital de Credenciamento/Recredenciamento de 2017 e cópia dos comprovantes de artigos aceitos para publicação em periódicos (quando for o caso).

Desde já agradeço sua atenção, subscrevendo-me.

Nome completo e assinatura

Ilma. Profa. Dra. Angela Raffin Pohlmann
Coordenadora Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais UFPel

EDITAL 01/2017

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Local e data

Ilma. Professora

Venho, por meio desta, solicitar credenciamento no âmbito do Edital 01/2017 do PPGAV/UFPEL do qual dou ciência e acordo. Em anexo envio os seguintes documentos: 1) Currículo Lattes impresso e atualizado; 2) cópia do Relatório de Atividades Docentes extraído do Portal da UFPEL, com data de 01/01/2014 a XXXXXXX; 3) Plano de atividades na Pós-Graduação conforme modelo (Anexo 5); 4) Termo de concordância do Departamento XXXXXXX; 5) Comprovante de vínculo com a UFPEL (somente para docentes aposentados); 6) carta de outro Programa de Pós-Graduação (ao qual estiver vinculado) que indique ciência quanto ao possível credenciamento no PPGAV/UFPEL (quando for o caso); 7) cópia dos comprovantes de artigos aceitos para publicação em periódicos (quando for o caso).

Desde já agradeço sua atenção, subscrevendo-me

Nome completo e assinatura

Ilma. Profa. Dra. Angela Raffin Pohlmann
Coordenadora Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais UFPEL



EDITAL 01/2017

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO (somente para novos credenciamentos)

- I. Folha de rosto
- II. Dados de identificação
- III. Projeto de Pesquisa (cadastrado no sistema COBALTO da UFPel e aprovado pela PRPPG)
- IV. Proposta de seminários avançados abertos para o quadriênio (2017-2020)
- V. Disponibilidade de carga horária e disponibilidade de oferta de orientação para o quadriênio (2017-2020)
- VI. Projeção de publicações para o quadriênio (2017-2020), explicitando: produções aceitas para publicação; produções enviadas para publicação; e, produções a serem realizadas no período.

EDITAL 01/2017

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL				
Nome:				
Período de Avaliação:	<i>De</i>	/	/	<i>a</i>
				/ /
ATIVIDADE		VALOR POR ITEM	NÚMERO DE ITENS	VALOR TOTAL
1. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA				
1.1 Artigos publicados em Periódicos Científicos com corpo editorial				
a) Qualis A1		100		
b) Qualis A2		85		
c) Qualis B1		70		
d) Qualis B2		60		
e) Qualis B3		40		
f) Qualis B4		30		
g) Qualis B5		10		
h) Qualis C		05		
i) Não classificados no Qualis		02		
1.2. Livro autoral (no máximo dois autores), resultado de pesquisa original - editado por editora internacional		70		
1.3 Livro autoral (no máximo dois autores), resultado de pesquisa original - editado por editora nacional		50		
1.4 Livro organizado		30		
1.5 Capítulo de Livro - editado por editora internacional		25		
1.6 Capítulo de Livro - editado por editora nacional		20		
1.7 Texto completo em Anais de Eventos Internacionais		20		
1.8 Texto completo em Anais de Eventos Nacionais		15		
1.9 Resumo expandido em Anais de Eventos		10		
1.10 Resumo simples em Anais de Eventos		05		
1.11 Outras publicações		03		
2. PRODUÇÃO ARTÍSTICA				
2.1. Apresentação de produção artística Individual relacionada ao Projeto de Pesquisa (exposição, intervenção, ação artística, livro de artista)		50		
2.2. Apresentação de produção artística Coletiva relacionada ao Projeto de Pesquisa (exposição, intervenção, ação artística, livro de artista)		25		
2.3. Curadoria de exposição relacionada ao Projeto de Pesquisa		15		
2.4. Organização de outro evento artístico relacionado ao Proj. Pesq.		05		

3. PRODUÇÃO TÉCNICA			
3.1. Organização de evento científico (congresso, simpósio, etc.)	10		
3.2. Curso de curta duração ministrado	10		
3.3. Atividade de Editoria (editoração: anais, periódicos, etc.)	05		
3.4. Desenvolvimento de processos ou técnicas	05		
3.5. Editoração, criação e manutenção de website e periódicos	05		
3.6. Desenvolvimento de software, protótipos e traduções	10		
3.7. Programa de rádio ou TV (entrevista, mesa redonda)	02		
4. OUTRAS ATIVIDADES			
4.1. Prêmios e homenagens recebidas	10		
4.2. Outra (descrever)	03		
5. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS			
5.1. Tese de doutorado	10		
5.2. Dissertação de Mestrado	08		
5.3. Monografia de especialização	06		
5.4. TCC - graduação	04		
5.5. Iniciação científica	04		
5.6. Outra	02		
6. PROJETOS DESENVOLVIDOS E EM ANDAMENTO			
6.1. Projetos de Pesquisa	05		
6.2. Projetos de Extensão	05		
6.3. Projetos de Inovação Tecnológica	05		
7. RELATÓRIOS DE PESQUISA/EXTENSÃO			
7.1. Relatório de Pesquisa	03		
7.2. Relatório de Extensão	03		
8. BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA			
8.1. Bolsista PQ - CNPq	15		
8.2. Bolsista Pesquisador FAPERGS	15		
9. PÓS-DOCTORADO			
9.1. Título de Pós-doutor	10		
10. OUTRO			
10.1. Outros itens não contemplados pelos itens da tabela (pontuação a critério da Comissão de Avaliação)			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO PERÍODO			

OBS:

1) Os comprovantes (cópias simples) da produção intelectual deverão ser entregues **numerados e ordenados** conforme a ordem dos itens desta tabela.

2) A Comissão de Avaliação poderá acrescentar novos itens à tabela de pontuação para adequá-la ao material apresentado pelos candidatos.

EDITAL 01/2017

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO VII

REQUERIMENTO

NOME COMPLETO:						
E-MAIL:						
CPF:	IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	UF:	DATA DE EMISSÃO	FOTO	
DATA DE NASCIMENTO:	NACIONALIDADE	VISTO PERMANENTE		SEXO		
		<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		
DOCUMENTO MILITAR (Nº SÉRIE)		PASSAPORTE				
TÍTULO ELEITORAL	ZONA	MUNICÍPIO/ESTADO				
ENDEREÇO RESIDENCIAL:						
CEP:	CIDADE:	UF:	PAÍS	DDD:	TEL FIXO	CELULAR

FORMAÇÃO ACADÊMICA - GRADUAÇÃO		
NOME DO CURSO:	ANO DE CONCLUSÃO:	
INSTITUIÇÃO:		
PAÍS:	CIDADE:	UF:
FORMAÇÃO ACADÊMICA - PÓS - GRADUAÇÃO		
NOME DO CURSO:	NÍVEL:	ANO DE CONCLUSÃO:
INSTITUIÇÃO:		
PAÍS:	CIDADE:	UF:
NOME DO CURSO:	NÍVEL:	ANO DE CONCLUSÃO:
INSTITUIÇÃO:		
PAÍS:	CIDADE:	UF: